



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DA FAZENDA



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO/BA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4544/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2025

ASSUNTO: Resposta à Impugnação apresentada pela empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67.

O MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem, respeitosamente, apresentar **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**, com base nos argumentos a seguir expostos:

1. DA LEGALIDADE E COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

A elaboração do edital obedeceu rigorosamente aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e interesse público, conforme os ditames da **Lei nº 14.133/2021**. Todos os requisitos estabelecidos visam garantir a escolha da proposta mais vantajosa, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços públicos.

2. DOS ITENS OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

2.1 - Da Subcontratação

A vedação à subcontratação constante na minuta contratual decorre de modelo anterior, baseado na revogada Lei 8.666/93. Contudo, conforme o **artigo 122 da Lei nº 14.133/2021**, a subcontratação parcial é **expressamente permitida**, desde que autorizada pela Administração e com a devida comprovação da capacidade técnica do subcontratado.

Ressalte-se que o corpo principal do edital **não impõe vedação à subcontratação**, sendo esta, portanto, admitida nos limites legais.

2.2 - Dos Prazos para Execução do Contrato

Os prazos definidos para implantação, migração e treinamento foram estabelecidos com base em **práticas já adotadas por outros municípios** da região, cujos certames foram homologados por Tribunais de Contas. Tal definição visa evitar a perpetuação da ineficiência de qualquer tipo de sistema, atendendo ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei 14.133/2021).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DA FAZENDA



A urgência se justifica pela **necessidade administrativa de resolver falhas já identificadas** anteriormente em outras migrações, cujas consequências impactaram diretamente na arrecadação e gestão pública.

2.3 - Do Atendimento Técnico Pós-Implantação

O prazo de até 48 horas se aplica apenas a **ocorrências críticas**, conforme previsto no edital (item Garantia do Serviço - Letra G). Tal exigência visa preservar o **funcionamento contínuo dos serviços essenciais** e evitar perdas de arrecadação.

A medida está alinhada ao princípio da continuidade do serviço público e à responsabilidade da contratada quanto à prestação eficiente do serviço.

2.4 - Do Fornecimento de Backup

As exigências quanto ao backup mensal e infraestrutura mínima são **parâmetros técnicos essenciais** para garantir a segurança da informação e continuidade dos serviços.

O Município, como controlador dos dados públicos, **tem o dever legal de exigir a entrega periódica dos dados**, para fins de auditoria, contingência e proteção, nos termos da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/18)**.

2.5 - Da Prova de Conceito

A exigência de 100% das funcionalidades obrigatórias visa assegurar que a solução ofertada **atende integralmente às necessidades do Município**. Contudo, o edital **admite a entrega parcial de funcionalidades desejáveis**, mediante compromisso formal da licitante, mitigando eventuais restrições à competitividade.

A exigência de **100% das funcionalidades obrigatórias** visa comprovar que o sistema proposto é **aderente às necessidades da Administração**, assegurando que os serviços prestados não sejam apenas promessas contratuais, mas **funcionalmente demonstráveis**.

Para não comprometer a competitividade, o edital **admite até 10% de funcionalidades desejáveis pendentes**, desde que haja declaração formal da empresa com compromisso de entrega antes da assinatura contratual. A prática está em conformidade com julgados do TCU e tribunais de contas estaduais quando há **flexibilização parcial de itens desejáveis**.

Tal prática encontra respaldo em jurisprudência de Tribunais de Contas e está em conformidade com os princípios da razoabilidade e vantajosidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA DA FAZENDA



3. DECISÃO

Diante do exposto, conclui-se que os termos do edital observam os ditames legais e os princípios que regem a Administração Pública. Assim, **não há vícios que justifiquem o acolhimento da impugnação apresentada** pela empresa **BETHA SISTEMAS LTDA**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67.

Requer-se, portanto, o **indeferimento integral da impugnação**, com a manutenção do edital em sua forma atual.

Porto Seguro/BA, 04 de novembro de 2025.

ALEXANDRE RAPOLD HAERTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO,
ESTADO DA BAHIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025**

A **BETHA SISTEMAS LTDA.**, sociedade constituída sob a forma de responsabilidade limitada, sediada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, em Criciúma/SC - CEP 88811-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.865-0001-67, regularmente representada, vem respeitosamente à presença Vossa Senhoria, nos termos em que lhe autoriza a Lei Federal n. 14.133/21, para apresentar **IMPUGNAÇÃO** face aos termos do edital supramencionado, o que faz consoante as razões de fato e de direito adiante expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital assegura aos interessados, o direito de protocolar impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data aprazada para a realização do certame, senão vejamos:

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021. **[Pág. 24 - Edital]**

Assim, considerando a forma de contagem dos prazos prevista no artigo 183 da Lei n. 14.133/21 e a data fixada para abertura dos envelopes (25/04/2025), tem-se como tempestiva a impugnação protocolada nesta data.

2. DO CABIMENTO

A impugnação em processos licitatórios constitui instrumento jurídico legítimo que permite aos interessados contestarem cláusulas do edital ou aspectos da condução do certame que estejam em desconformidade com a legislação vigente. Trata-se de mecanismo fundamental para assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e transparência que regem as contratações públicas, contribuindo para a regularidade e lisura do procedimento.

A presente impugnação tem como fundamento a necessidade de garantir que o processo licitatório ocorra em estrita conformidade com as normas legais e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Busca-se, por meio deste instrumento, corrigir ilegalidades, inconsistências e exigências desproporcionais identificadas no edital, de modo a permitir uma concorrência justa, equilibrada e compatível com a realidade do mercado.

Os argumentos ora apresentados estão devidamente fundamentados, com clara demonstração das irregularidades verificadas e indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares violados. A robustez da fundamentação jurídica aqui exposta reforça a necessidade de acolhimento do pedido, com a consequente retificação das cláusulas impugnadas.

É dever da Administração Pública analisar com zelo, fundamentação e legalidade as impugnações apresentadas, garantindo a integridade do processo e o respeito ao interesse público. Diante disso, requer-se a revisão do edital, com as devidas correções, inclusive, se necessário, a suspensão e posterior republicação do certame, em observância ao devido processo legal.

Assim, com o objetivo de assegurar a ampla participação de potenciais licitantes, inclusive desta empresa, apresentam-se, a seguir, os fundamentos fáticos e jurídicos que embasam a presente impugnação, apresentada tempestivamente e em estrita observância às disposições editalícias.

3. DOS ARGUMENTOS DE IMPUGNAÇÃO

3.1 DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

Observa-se que os documentos que compõem o edital, especialmente a minuta contratual (Anexo III), preveem vedação à subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

[Pág. 76 – Minuta Contratual]

Contudo, tal restrição não encontra respaldo no ordenamento jurídico brasileiro, configurando uma limitação excessiva, sem justificativa técnica ou legal. A legislação vigente admite, de maneira expressa, a possibilidade de subcontratação parcial do objeto contratado, conforme estipulado no artigo 122 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento** até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Dessa forma, e levando em consideração as peculiaridades do setor de tecnologia da informação e desenvolvimento de software – especialmente no que se refere à infraestrutura terceirizada, como data centers – não se justifica que a

Administração Municipal proíba, de forma absoluta, a subcontratação do objeto contratual.

Vale ressaltar que empresas de referência no setor de tecnologia frequentemente utilizam infraestrutura de nuvem de provedores especializados, como a AWS (Amazon Web Services), que oferecem tecnologias de ponta, segurança avançada e certificações internacionais rigorosas. Nesses ambientes, os dados do Município ficam armazenados de maneira segura, sob controles operacionais rigorosos e gerenciados por empresas reconhecidas globalmente.

Por outro lado, existem empresas que preferem manter data centers próprios, assumindo integralmente a responsabilidade pela operação e segurança da infraestrutura. No entanto, essa decisão é estratégica e operacional, não constituindo um critério absoluto de qualidade superior ou inferior da solução oferecida.

Do ponto de vista da Administração Pública, o mais importante é que a solução contratada atenda plenamente aos requisitos de segurança da informação, alta disponibilidade e conformidade legal, independentemente de a infraestrutura ser própria ou terceirizada.

A vedação absoluta à subcontratação imposta pelo edital ignora essa realidade do mercado, comprometendo a competitividade do certame. Na prática, essa restrição acaba por excluir empresas que oferecem soluções tecnológicas inovadoras, como a Betha, que adota infraestrutura terceirizada de alta performance para garantir confiabilidade e escalabilidade. Isso reduz a quantidade de potenciais participantes, restringe a concorrência e, conseqüentemente, pode prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, considerando que a Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a subcontratação parcial, é essencial a revisão do edital para que esteja em conformidade com a legislação, permitindo a subcontratação de partes do objeto, especialmente no que diz respeito à infraestrutura de armazenamento de dados.

Reitera-se que a subcontratação de serviços de data center não exime, em hipótese alguma, a contratada de sua responsabilidade integral pela gestão, segurança e integridade das informações. Assim, a manutenção dessa vedação compromete a isonomia entre os licitantes, restringe desnecessariamente a competição e pode resultar em prejuízo ao interesse público.

Dessa forma, requer-se a retificação do edital para permitir a subcontratação parcial, conforme previsto em lei, assegurando maior participação, maior competitividade e a contratação da melhor solução para o Município.

3.2 DOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Após análise atenta do Edital e dos documentos que o acompanham, verificamos uma divergência significativa nos prazos de execução dos serviços de migração e implantação dos sistemas, o que compromete a adequada elaboração das propostas pelas licitantes.

Inicialmente, o Termo de Referência estabelece o seguinte cronograma:

- a) Implantação: Configuração e adaptação inicial do sistema (30 dias).
- b) Migração de Dados: Integração e transferência das informações existentes (45 dias).
- c) Treinamento: Capacitação de servidores públicos para operação do sistema (60 dias).
- d) Manutenção e Suporte: Durante toda a vigência do contrato.

[Pág. 32 - Termo de Referência]

No entanto, em outra seção do mesmo documento, o Município apresenta um cronograma divergente, com prazos significativamente mais curtos:

a) O cronograma de execução será acompanhado por meio de marcos de entrega, estabelecidos conforme segue:

Fase 1: Implantação do sistema – até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

Fase 2: Migração de dados e testes de integração – até 30 (trinta) dias após a conclusão da Fase 1.

Fase 3: Treinamento de servidores – até 20 (vinte) dias após a conclusão da Fase 2. **[Pág. 55 - Termo de Referência]**

Essa contradição entre os prazos estipulados nos diferentes trechos do mesmo documento gera insegurança jurídica para os participantes do certame, comprometendo tanto a elaboração das propostas quanto à execução contratual. Por isso, é imprescindível corrigir e unificar as informações no edital, de maneira clara e objetiva.

Ademais, é importante destacar que os prazos estabelecidos para a migração de dados e implantação dos sistemas – independentemente da versão considerada – não condizem com a realidade do mercado. A implantação de um sistema de gestão envolve uma série de etapas complexas, como análise e saneamento de dados, desenvolvimento de integrações, configuração de módulos, treinamento dos usuários e testes de validação. Essas atividades exigem tempo e planejamento, tornando inviáveis os prazos tão curtos estipulados no cronograma detalhado.

É fundamental que a Administração Municipal observe as boas práticas do mercado, estabelecendo prazos compatíveis com a complexidade da contratação. A título de exemplo, podemos citar os seguintes certames públicos que adotaram cronogramas mais realistas e alinhados com a natureza do objeto licitado:

Pregão Presencial nº 48/2021 do Município de Jaraguá do Sul:**X – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – **Prazo de implantação:** O prazo de implantação será de no máximo **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 – **Prazo de execução:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

10.2.1 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Pregão Presencial nº 48/2021

Pregão Eletrônico nº 155/2021 do Município de São José:

11.6. O prazo para implantação do sistema é de até 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento da ordem de serviço;

Pregão Presencial nº01/2022 do Câmara de Navegantes:**X – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

10.1 – **Prazo de implantação:** O prazo de implantação será de no máximo **150 (cento e cinquenta)** dias, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

10.2 – **Prazo de execução:** O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia seguinte do recebimento da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, podendo mediante acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo artigo 57, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de termo aditivo ao contrato.

10.2.1 – Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Pregão Presencial nº 48/2021

Pregão Eletrônico nº. 256/2024 do Entidade de Atibaia:

2ª etapa: Conversão, migração e conferência total da base de dados para o novo sistema:

- a) Conversão e migração total dos dados existentes para a base de dados do novo sistema, seguida de conferência e consistência dos dados, no período não superior a 180 (cento e oitenta) dias após a emissão da ordem de serviços;

Esses processos licitatórios estabeleceram prazos mais adequados, que garantem a qualidade da implantação e a integridade das informações migradas, com responsabilidade técnica e segurança jurídica.

Empresas consolidadas no setor, como a Peticionante, priorizam a precisão e conformidade dos dados migrados com os registros oficiais dos órgãos públicos, prevenindo riscos de inconsistências, prejuízos ao erário e interrupções nos serviços públicos. Impor prazos excessivamente curtos pode comprometer esses objetivos e aumentar significativamente os riscos para ambas as partes – Administração e contratada.

Portanto, sugerimos que a Administração Municipal revise os prazos estabelecidos no edital, especialmente para as fases de migração de dados e implantação do sistema, ajustando-os às exigências técnicas e operacionais do projeto. Propomos que os prazos sejam estabelecidos entre 120 (cento e vinte) e 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, o que se alinha melhor à complexidade do projeto.

Dessa forma, solicitamos a reavaliação dos prazos previstos no Termo de Referência, a fim de garantir maior segurança jurídica, viabilidade técnica e ampliar a competitividade do certame.

3.3 DOS CRITÉRIOS DEFINIDOS PARA O ATENDIMENTO TÉCNICO PÓS-IMPLANTAÇÃO

Outro ponto que merece atenção refere-se aos prazos estabelecidos para o atendimento técnico após a implantação do sistema, os quais não estão adequadamente alinhados com a realidade do mercado e com as boas práticas adotadas em contratações semelhantes.

O edital define:

12.8.0 prazo para atendimento de chamados técnicos será de até 24 (vinte e quatro) horas para início da análise, a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE. Em casos críticos que comprometam a operação do sistema, a CONTRATADA deverá fornecer solução temporária ou definitiva no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A contratação em questão envolve a prestação de serviços técnicos especializados, cuja solução não pode ser realizada por profissionais sem capacitação avançada. As demandas relacionadas à manutenção dos sistemas – sejam de natureza legal, corretiva, adaptativa ou evolutiva – exigem conhecimento técnico específico e aprofundado. Nessa linha, é importante destacar que, embora algumas demandas possam ser resolvidas rapidamente, outras exigirão tempo e análise mais detalhada.

Ao exigir o atendimento completo dos chamados em, no máximo, 48 horas, o edital impõe uma condição de prontidão contínua à contratada, desconsiderando que prestadores de serviços na área tecnológica atendem a múltiplos clientes e lidam com demandas de diferentes níveis de complexidade. Além disso, nem sempre o problema relatado está relacionado diretamente ao sistema fornecido – podendo envolver falhas operacionais da própria Administração ou problemas em infraestruturas de terceiros. Nesses casos, a definição da responsabilidade e a implementação de uma solução adequada só é possível após análise técnica criteriosa.

Embora a previsão de um prazo para início do atendimento seja razoável, a imposição de um prazo fixo para a solução definitiva é desproporcional, pois ignora a complexidade técnica das ocorrências e os recursos necessários para solucioná-las com a devida segurança.

Não é razoável que a Administração, que deve pautar sua atuação no planejamento e na eficiência, imponha às empresas obrigações de atendimento imediato, como se estas pudessem operar em regime de plantão exclusivo. Tal exigência compromete não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também a atratividade do certame, ao restringir indevidamente a concorrência.

A essência da licitação pública é garantir o atendimento ao interesse público por meio da contratação da proposta mais vantajosa, o que pressupõe, também, condições contratuais que sejam viáveis e equilibradas. Para isso, os prazos definidos devem ser compatíveis com a complexidade do objeto e permitir o adequado planejamento e execução tanto pela Administração quanto pela futura contratada.

Outro aspecto crítico do edital é a exigência de prazos para melhorias sistêmicas, que consistem em manutenções evolutivas não previstas originalmente no escopo do contrato. Essas melhorias exigem estudos de viabilidade técnica, testes e avaliações de impacto — podendo, inclusive, ser inviabilizadas caso comprometam a estabilidade do sistema. Assim, impor prazos rígidos para sua implementação é desarrazoado e desproporcional, eis que desconsidera os riscos envolvidos em alterações estruturais no software.

Adicionalmente, o edital estabelece que os serviços de manutenção sejam prestados sem custos adicionais à Administração, o que extrapola os limites previstos na legislação vigente. Certas manutenções não estão abrangidas pelo conceito de garantia e, portanto, não podem ser exigidas gratuitamente da contratada — é o caso das manutenções evolutivas, comumente conhecidas como melhorias, que demandam desenvolvimento adicional, análise técnica e, muitas vezes, reengenharia da solução contratada.

Nesse ponto, é importante destacar que a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, veda a prestação de serviços gratuitos à Administração Pública, conforme transcrito:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam OBRIGAÇÕES de pagamento** [...]

Portanto, a exigência de serviços gratuitos no edital não apenas contraria a Constituição Federal, como também configura ofensa ao princípio da isonomia e cria favorecimento à atual prestadora de serviços, podendo caracterizar, inclusive, ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, que dispõe:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
[...]

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva;

[...]

XII - **permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;** [Grifo Nosso]

O renomado jurista Marçal Justen Filho reforça a necessidade de ressarcimento pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, ao afirmar:

[...] o edital deverá obrigatoriamente definir que a Administração reembolsará o contratado pelas despesas necessárias à execução das obras ou serviços, tais como instalações físicas, deslocamentos de máquinas, etc. **O edital deverá exigir que os interessados, à parte de suas propostas propriamente ditas, discriminem aquelas despesas. Caberá ao edital, ainda, estabelecer os limites para o reembolso** (in, Comentários à Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 396).

Diante do exposto, conclui-se que os prazos estipulados para o atendimento técnico são excessivamente rígidos e não condizem com a complexidade e a natureza técnica do objeto contratado, ao mesmo tempo em que a exigência de serviços gratuitos extrapola os limites legais, violando dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, além de comprometer a isonomia entre os licitantes e colocar em risco a legalidade do certame. Torna-se, portanto, evidente a necessidade de revisão do edital, de modo a assegurar segurança jurídica, equilíbrio contratual, conformidade com a legislação vigente e a devida ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas tecnicamente qualificadas.

Requer-se, portanto, a imediata revisão dos prazos e condições estabelecidos para o atendimento técnico e manutenção dos sistemas, com a devida adequação do edital aos princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade e vantajosidade.

3.4 DO FORNECIMENTO DE BACKUP E SUAS EXIGÊNCIAS

O processo licitatório rege-se pelo edital, o qual define as responsabilidades da licitante vencedora, incluindo a realização de backups e o armazenamento seguro dos dados. Ao participar do certame, a empresa contratada assume a responsabilidade de garantir a integridade, a disponibilidade e o acesso contínuo às informações da Administração Pública, assegurando a continuidade dos serviços e a proteção das informações.

No entanto, as exigências contidas no edital merecem uma avaliação detalhada, pois podem não estar em consonância com as práticas adotadas no mercado para contratações no modelo SaaS (Software as a Service), no qual a

contratada é inteiramente responsável pela infraestrutura necessária para a operação do sistema, incluindo servidores, conectividade, segurança e armazenamento dos dados.

O edital estabelece:

a) Backup Mensal: Backup completo das bases de dados a ser entregue mensalmente à Prefeitura. b) Espaço de Backup: Reserva mínima de 1 TB para armazenamento de backups. c) Rede Exclusiva para Backup: Rede de dados dedicada para atividades de backup e monitoramento. **[Pág. 29 - Termo de Referência]**

n) Realizar cópias de segurança (backups) da base de dados semanalmente, bem como sempre que solicitado pela Secretaria de Fazenda ou pelo órgão responsável pela gestão do contrato. **[Pág. 66 - Termo de Referência]**

Essas exigências estão desalinhadas com as melhores práticas de mercado. A definição de frequência e forma específicas para os backups – como entrega mensal ou semanal de cópias integrais – impõe obrigações excessivas que aumentam os custos operacionais e limitam a participação de empresas qualificadas, que adotam metodologias eficientes de gestão de dados.

A extração periódica de backups completos, especialmente em bases de dados volumosas, é um processo tecnicamente sensível que requer profissionais especializados e infraestrutura dedicada. Imponer essa rotina como obrigação contratual pode tornar a proposta economicamente inviável, desestimulando a participação de empresas qualificadas e comprometendo a competitividade do certame.

A imposição de requisitos técnicos excessivamente específicos – como a exigência de 1 TB de armazenamento dedicado ou a entrega física periódica dos dados – restringe indevidamente o número de participantes, podendo violar o

princípio da isonomia e da ampla competitividade, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao julgar o RMS 23.360/PR, reconheceu que a ausência de competitividade é motivo legítimo para a revogação de certame, destacando que a participação de um número restrito de licitantes impede a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, comprometendo o interesse público. *In verbis*:

Recurso Ordinário em Mandado de Segurança. Administrativo. Licitação. Modalidade de pregão eletrônico. Revogação. Ausência de competitividade. Possibilidade. Devido processo legal. Observância. Recurso desprovido. [...]

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado".

7. No caso em exame, o Governador do Estado do Paraná revogou o pregão eletrônico, de forma fundamentada e com supedâneo nos referidos dispositivos legais e em parecer da Assessoria Jurídica da Casa Civil, entendendo pela ausência de competitividade no certame, na medida em que houve a participação efetiva de apenas uma empresa, o que impossibilitou a Administração Pública de analisar a melhor oferta e dar cumprimento ao princípio da proposta mais vantajosa.

8. A participação de um único licitante no procedimento licitatório configura falta de competitividade, o que autoriza a revogação do certame. Isso, porque uma das finalidades da licitação é a obtenção da melhor proposta, com mais vantagens e prestações menos onerosas para a Administração, em uma relação de custo-benefício,

de modo que deve ser garantida, para tanto, a participação do maior número de competidores possíveis.

9. "Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido" (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). [...] 11. Recurso ordinário desprovido. (Superior Tribunal de Justiça – Primeira Turma/ RMS 23.360/PR/ Relatora: Ministra Denise Arruda/ Julgado em 17.12.2008).

Além disso, o artigo 5º da Lei nº 14.133/21 reforça o princípio da competitividade, essencial para as contratações públicas. Sua violação pode resultar na anulação do processo licitatório.

Portanto, as exigências relativas a backups e infraestrutura tecnológica devem ser revisadas para garantir que estejam em conformidade com as normas vigentes e as boas práticas do mercado, evitando distorções que prejudiquem a ampla participação das empresas interessadas.

Diante do exposto, solicita-se uma revisão criteriosa dos requisitos de infraestrutura tecnológica estabelecidos no edital, a fim de garantir que sejam compatíveis com as especificações do software a ser contratado (web). Essa revisão ajudará a evitar possíveis impasses e controvérsias durante o processo licitatório e a execução do contrato, assegurando a entrega do produto conforme as expectativas do Contratante e uma justa compensação para o contratado.

Por fim, questionamos: **empresas que entregam o backup dos dados ao término da relação contratual ou, quando solicitado, atendem às necessidades do Município?**

Diante do exposto, requer-se a revisão criteriosa dos requisitos de backup e infraestrutura tecnológica do edital, de forma a garantir um certame equilibrado, competitivo e alinhado às melhores práticas do mercado.

3.5 DA PROVA DE CONCEITO E DA EXIGÊNCIA DE 100% DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS TÉCNICOS

O edital em questão estabelece que a Prova de Conceito (PoC) será realizada de forma presencial, com a obrigatoriedade de que a licitante vencedora demonstre 100% das funcionalidades descritas nos módulos e requisitos obrigatórios do sistema proposto, conforme transcrito a seguir:

Prova de Conceito:

- a) A Prova de Conceito (PoC) será realizada de forma presencial, com o objetivo de demonstrar a funcionalidade, compatibilidade e conformidade do sistema ofertado com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência.
- b) Todos os requisitos técnicos e funcionais definidos neste Termo de Referência serão objeto de avaliação durante a Prova de Conceito e de Qualificações Técnicas e deverão ser demonstrados e executados satisfatoriamente.
- c) A licitante arrematante da etapa de lances e habilitada, ainda como critério de seleção, deverá disponibilizar técnicos para efetuar apresentações e/ou eventos para demonstração dos sistemas propostos, rodando 100% dos itens especificados nos módulos e funcionalidades obrigatórias para uma Comissão Avaliadora designada pela Contratante, a título de Prova de Conceito.
- d) A Licitante deverá disponibilizar representante técnico qualificado, para operar os aplicativos e realizar as operações demandadas pela Comissão Avaliadora, relativos à amostra do sistema. **[Pág. 30 - Termo de Referência]**

Essa exigência, no entanto, revela-se excessivamente restritiva e incompatível com as melhores práticas de contratação pública, além de carecer de respaldo legal. A obrigação de atender integralmente (100%) aos requisitos técnicos só seria viável se o edital fosse redigido pela própria licitante, o que contraria os princípios de impessoalidade, competitividade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/21.

Embora os sistemas ofertados possam ser classificados como "softwares de prateleira", não é razoável presumir que todos atendam de forma idêntica a cada especificação técnica, especialmente em soluções complexas e adaptáveis, como os softwares de gestão pública.

Tribunais de Contas estaduais têm reiteradamente se posicionado contra essa exigência, reconhecendo a viabilidade de aplicação de um percentual mínimo de aderência como critério de avaliação mais equilibrado.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por exemplo, no julgamento do Processo nº 685529/22, concluiu que a exigência de comprovação técnica para 100% das funcionalidades é excessiva e que um percentual de 70% de atendimento é aceitável como critério mínimo de qualificação técnica:

[...] Quanto aos itens 12.6.4 e 9.4.1 do edital, acerca da exigência de atestados técnicos para quase 100% dos objetos, a DTI afirma que não é comum este tipo de imposição. De fato, esta Corte tem entendimento acerca da **irregularidade da exigência de atestado técnico para 100% dos objetos, avaliando como aceitável 70%**. Com base no citado entendimento, verifico que a exigência de atestado técnico para 100% dos objetos se mostra, de fato, deveras excessiva. (ACÓRDÃO Nº 3744/23 - Tribunal Pleno. Processo nº. 685529/22. Relator: Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Julgado em: 23 de novembro de 2023). [Grifo Nosso]

Da mesma forma, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, ao realizar análise técnica, concluiu que exigir 100% das funcionalidades inviabiliza a ampla competição e compromete a isonomia entre os licitantes, especialmente quando o edital contém um grande número de exigências técnicas:

Com relação à prova de conceito, entende-se como restritiva a exigência de que o sistema a ser fornecido atenda à 100% das funcionalidades elencadas no instrumento convocatório, tal como descrito no item 8.5.2.4 do Termo de Referência (peça 2936216, p. 13). Esse entendimento é agravado pelo fato desse documento

conter, aproximadamente, 2 mil exigências técnicas. **Nesse sentido, a Administração poderia estipular um percentual mínimo de aderência e um prazo razoável para que a Contratada atendesse às exigências que restariam pendentes.** Alternativamente, a prova de conceito poderia focar-se nas funcionalidades consideradas essenciais, deixando que as funcionalidades acessórias (menos importantes) eventualmente não atendidas fossem providenciadas dentro de um prazo razoável durante a execução do contrato. Sendo assim, a situação em tela configura-se como uma afronta ao inc. I, § 1º, art. 3º da Lei 8.666/1993, pelo comprometimento do caráter competitivo do processo licitatório. Conforme se observa, o edital contém um excesso de detalhamento e um número demasiado de funcionalidades, exigindo-se 100% de atendimento por parte das participantes, o que torna possível, em tese, o prejuízo à ampla competição. [Grifo Nosso]

Portanto, a exigência de atendimento integral a todos os requisitos na fase de demonstração do sistema deve ser revista. Recomenda-se a adoção de um critério de aderência mínima de 80%, com a possibilidade de implementar os demais itens durante o período contratual, conforme cronograma acordado entre as partes, especialmente quando se tratar de funcionalidades acessórias.

Adicionalmente, considerando a crescente digitalização dos processos administrativos e a ampla viabilidade técnica de ferramentas de videoconferência e acesso remoto, sugere-se que a Prova de Conceito possa ser realizada de forma remota, desde que atendidas as condições de transparência, segurança e acompanhamento por parte da Comissão Avaliadora. Essa medida amplia o acesso, reduz custos operacionais e estimula a participação de empresas de diferentes regiões, contribuindo para a competitividade e vantajosidade da contratação.

Dessa forma, requer-se a revisão da exigência de atendimento de 100% das funcionalidades na Prova de Conceito, propondo-se a adoção de um percentual mínimo de 80% como critério de aprovação, com a possibilidade de adequação dos itens restantes durante a fase de implantação, bem como a viabilização da realização remota da Prova de Conceito, a fim de ampliar a participação de licitantes, reduzir

custos operacionais e modernizar os procedimentos licitatórios, em consonância com os princípios da ampla competitividade e da eficiência administrativa.

3.6 DA NECESSIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS QUE TRATAM DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A redação das cláusulas relativas às infrações administrativas e respectivas sanções apresenta inconsistências que comprometem a clareza e a coerência normativa do edital, sendo necessária sua revisão por parte desta Municipalidade. Especificamente, as cláusulas 19.5, 19.6, 19.7, 19.8 e 19.9 fazem referência a dispositivos inexistentes – como as cláusulas 20.1.1 a 20.1.12 e 20.3.1 a 20.3.4 – que não constam no corpo do instrumento convocatório, o que evidencia um desalinhamento entre o conteúdo e a sua estrutura referencial. Senão vejamos:

19.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.

19.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2. **[Pág. 23 - Edital]**

Tal incongruência pode gerar insegurança jurídica aos licitantes e comprometer a correta aplicação das sanções previstas, sendo imprescindível a correção desses dispositivos para assegurar transparência, previsibilidade e conformidade com os princípios da legalidade e do devido processo legal.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto e considerando as ilegalidades identificadas, que comprometem a legalidade e a isonomia do presente processo licitatório, tornando-o passível de imediata suspensão, requer-se a análise minuciosa das questões levantadas, com a consequente **suspensão integral do certame** e, ao final, sua revogação.

Ademais, solicita-se a retificação do edital, com a devida **correção das disposições impugnadas**, a fim de garantir a ampla participação dos interessados e assegurar o pleno cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Criciúma/SC, 16 de abril de 2025.

Emelli Georgia Fernandes
OAB/SC 38.071
Betha Sistemas Ltda
00.456.865/0001-67

Assinantes

✓ **Emelli Georgia Fernandes**

Assinou em 16/04/2025 às 14:07:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF *****.670.569-****

Eu, Emelli Georgia Fernandes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GVR**Y9L****QWG****19P**

PROCURAÇÃO

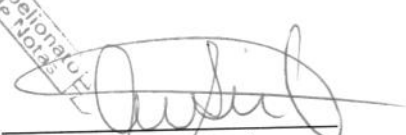
OUTORGANTE: BETHA SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, 88811-000, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC, neste ato representada por Aldo de Souza Garcia e Tatiane Dezidério da Costa, na forma de seus atos constitutivos.

OUTORGADA: MARIA LUIZA DOS SANTOS BUZANELO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 64.815, CPF sob o nº 084.567.229-01 e portadora do RG nº 5.676.449 SSP/SC e **EMELLI GEORGIA FERNANDES**, em união estável, advogada, OAB/SC 38.071, CPF n. 071.670.569-95, RG n. 5.221.410, ambas com endereço profissional à Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, bairro Pio Corrêa, Criciúma/SC.

PODERES: Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **OUTORGANTE** acima nomeada e qualificada, nomeia e constitui seus bastante procuradores os **OUTORGADOS**, também qualificados, para exercer a sua representação perante quaisquer órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal, e perante as seguintes instituições financeiras e bancárias: Banco do Brasil S.A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S.A., Banco Santander S.A., Banco Itaú S.A, Banco Inter S/A, Nu Pagamentos S/A - Nubank, Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil - SICOOB, Banco Cooperativo SICREDI S.A., bem como qualquer outra instituição bancária ou financeira aqui não citada, para fins de cadastro e representação nos portais de licitações. Os **OUTORGADOS** estão autorizados a assinar documentos, declarações, propostas e atas vinculadas aos processos licitatórios, conduzir demonstrações e/ou amostragens técnicas, oferecer lances quando necessário, negociar condições, interpor impugnações e recursos administrativos, ou deles desistir, renunciar a prazos recursais, pedir esclarecimentos, credenciar representantes e/ou prepostos em processos licitatórios, solicitar editais de licitação e, ainda, assinar contratos de prestação de serviços de licenciamento de software, conversão de dados, implantação de softwares, treinamento de usuários e suporte técnico em software junto a pessoas jurídicas de direito público interno. Os **OUTORGADOS** poderão substabelecer os poderes aqui conferidos, na forma da lei, e realizar todos os atos em direito admitidos, necessários para o bom e fiel cumprimento dos poderes outorgados neste mandato. Fica expressamente vedada a participação em qualquer certame, especialmente licitatórios - incluindo processos de inexigibilidade ou de licitação - que de alguma forma envolvam a exibição ou entrega de códigos-fonte dos software e aplicativos de propriedade da **OUTORGANTE**, em especial aqueles licenciados à entidade contratante.

Validade: 31/12/2025.

Criciúma, 12 de fevereiro de 2025.


Aldo de Souza Garcia
CPF: 887.460.119-00


Tatiane Dezidério Costa
CPF: 018.441.709-00

Rua Júlio Gaidzinski nº 320
Bairro Pio Corrêa
Criciúma/SC
CEP 88811-000
(48) 3431.0733

f @ t in

1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Criciúma
Tabelião: Carlos Alberto Cordelino dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140, Centro de Criciúma/SC, CEP: 88801-140. Fone: (48) 3046-4001

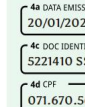
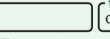
RECONHECIMENTO
RECONHEÇO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[] - _____ - ALDO DE SOUZA GARCIA
[] - _____ - TATIANE DEZIDÉRIO COSTA

Em testº da verdade. Criciúma, 19 de Fevereiro de 2025

MARCIO MEDEIROS DA MOTA - ESCRIVENTE
Emol: 12,86 + FRJ: 2,86 + ISS: 0,62 = 16,14- RSDS
Selo de Fiscalização do tipo NORMAL - HJQ97993-JYVS e HJQ97994-SV9S.
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo





		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO								
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN										
2 e 1ª NOME E SOBRENOME EMELLI GEORGIA FERNANDES			1ª HABILITAÇÃO 03/11/2009							
										
										
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 04/06/1990, LAURO MULLER, SC										
4a DATA EMISSÃO 20/01/2025		4b VALIDADE 19/01/2035		ACC 						
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 5221410 SSP SC										
4d CPE 071.670.569-95		5 Nº REGISTRO 04800530625		3 CAT HAB AB						
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)										
FILIAÇÃO MARCIO SCHANDER FERNANDES										
ELIZABETE JORGE FERNANDES										
7 ASSINATURA DO PORTADOR 										

9	10	11	12
ACC 			
A 		19/01/2035	
A1 			
B 		19/01/2035	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
32183570624
SC205547176

SANTA CATARINA

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA048005306<251<<<<<<<<<
9006049F3501195BRA<<<<<<<<<O
EMELLI<<GEORGIA<FERNANDES<<<<



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=1j08RBSWUxnu7UG1_XVDA&chave2=Ug8cwm5ph_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 48653497900-CEAR SMIELEVSKI|88746011900-ALDO DE SOUZA GARCIA|55455603000-OSCAR KAASTRUP
01844170900-TATIANE DEZIDARIO COSTA|84650346991-GUILHERME KAASTRUP BALSINI|78026601904-VERA REGINA KAASTRUP BALSINI

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763

32ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
realizada em 25 de junho de 2024

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas,

OSCAR KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 22 de novembro de 1968, empresário, RG nº 2.158.614 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 554.556.030-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 02, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085;

GUILHERME KAASTRUP BALSINI, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 06 de dezembro de 1971, empresário, RG nº 2.572.489 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 846.503.469-91, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 01, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085,

VERA REGINA KAASTRUP BALSINI, brasileira, viúva, nascida em 21 de agosto de 1946, empresária, RG nº 1320003 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 780.266.019-04, residente e domiciliada na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Alameda dos Namorados 20, ap. 03, Cruzeiro do Sul, CEP 88811-085, e

CÉSAR SMIELEVSKI, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19 de setembro de 1961, engenheiro em ciências da computação, RG nº 538.850-3 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 486.534.979-00, residente e domiciliado na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Osvaldo Hulse 11, Pio Corrêa, CEP 88811-590,

Na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **BETHA SISTEMAS LTDA.**, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0001-67, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42201969763 em 14 de fevereiro de 1995 (a “Sociedade”) resolvem alterar e consolidar o Contrato Social, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes.

32ª Alteração do Contrato Social de Betha Sistemas Ltda
Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 07/08/2024

Arquivamento 20243534434 Protocolo 243534434 de 13/08/2024 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32968839608460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024



CLÁUSULA PRIMEIRA. Da criação de Filial

Os sócios resolvem criar uma filial, situada na Rua Ataliba de Barros, nº 182, Salas 1107 e 1109, Bairro São Mateus, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA SEGUNDA. Da alteração de endereço de Filiais

Os sócios resolvem alterar o endereço das seguintes filiais:

FILIAL 2 que está situada na Avenida Oscar Barcelos, nº 1731, Salas 101 e 102, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89.160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, passará a Rua XV de Novembro, nº 45, Edifício Galeria XV, Sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-033;

FILIAL 3 que está situada na Rua Acyr Guimarães, nº 222, Sala 601, 6º andar, Edifício Opus One Batel, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-230, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, passará a Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj. 61, Andar 06, Condomínio Iguaçu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031;

FILIAL 4 que está situada na Rua Condá, nº 1154-E, Salas 601, 602, 603 e 604, Bairro Presidente Médici, Chapecó/SC, CEP 89801-131, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, passará a Avenida Fernando Machado, nº 703D, Sala 12, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-111;

FILIAL 6 que está situada na Avenida das Águias, s/n, Bairro Cidade Univ. Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42901039343, passará a Avenida das Águias, nº 231, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280.

CLÁUSULA TERCEIRA. Da extinção de filiais

Os sócios resolvem encerrar as atividades das seguintes filiais:

FILIAL 5 – situada na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0011-39 e registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900979938, que tinha como objetivo social o desenvolvimento de software, licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação e treinamento em sistemas de informática com



capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FILIAL 7 - situada na Avenida Itália, nº 482, Sala 501, Bairro São Pelegrino, Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95010-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0013-09 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul com o NIRE nº 43901653689, que tinha como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA. Da Consolidação do Contrato Social

Por fim, os Sócios resolvem consolidar o contrato social de acordo, renumerando as Cláusulas contratuais, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ/MF nº 00.456.865/0001-67
NIRE 42201969763**

CLÁUSULA I – A Sociedade gira sob o nome empresarial de **BETHA SISTEMAS LTDA.**, e tem sua sede na Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 1, Bairro Pio Corrêa, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88811-000.

CLÁUSULA II – A Sociedade possui sete filiais:

Filial 1 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0007-52, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941515, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 2 – Rua XV de Novembro, nº 45, Edifício Galeria XV, Sala 101, Centro, Rio do Sul/SC, CEP 89160-033, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0008-33, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941523, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 3 – Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj. 61, Andar 06, Condomínio Iguaçu 2820 CD, Bloco BL Corporativo, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80240-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0010-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901234439, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e



assessoria em sistemas de informática.

Filial 4 – Avenida Fernando Machado, nº 703D, Sala 12, Centro, Chapecó/SC, CEP 89802-111, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0009-14, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42900941531, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 5 - Avenida das Águias nº 231, Bairro Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça/SC, CEP 88137-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0014-81, registrada na JUCESC com o NIRE nº 42901039343, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em informática.

Filial 6 – Rua Júlio Gaidzinski, nº 320, Pavimento 2, Bairro Pio Corrêa, Município de Criciúma/SC, CEP 88811-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.456.865/0015-62, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com o NIRE 42901329708, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

Filial 7 - Rua Ataliba de Barros, nº 182, Salas 1107 e 1109, Bairro São Mateus, Município de Juiz de Fora/MG, CEP 36025-275, com capital social destacado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), possuindo como objetivo social a prestação de serviços de consultoria e assessoria em sistemas de informática.

CLÁUSULA III – A Sociedade tem como objeto social:

- a) desenvolvimento de software;
- b) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- c) suporte técnico em tecnologia da informação e sistemas de informática;
- d) consultoria e assessoria na área de tecnologia da informação e sistemas de informática;
- e) treinamento em sistemas de informática;
- f) serviços de organização de feiras, congressos e eventos;
- g) tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- h) portais, provedores de conteúdo de informação na internet, e
- i) web design.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) representado por 11.000.000 (onze milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas entre os sócios:



- a) CÉSAR SMIELEVSKI é titular de 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais);
- b) GUILHERME KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais);
- c) OSCAR KAASTRUP BALSINI é titular de 2.475.000 (dois milhões, quatrocentas e setenta e cinco mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 2.475.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais); e
- d) VERA REGINA KAASTRUP BALSINI é titular de 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais).

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR EM R\$	%
César Smielevski	4.400.000	4.400.000,00	40,00%
Guilherme Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Oscar Kaastrup Balsini	2.475.000	2.475.000,00	22,50%
Vera Regina Kaastrup Balsini	1.650.000	1.650.000,00	15,00%
TOTAL	11.000.000	11.000.000,00	100,00%

CLÁUSULA V – A Sociedade iniciou suas atividades em 12/01/1995, com prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA VI – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência em caso de venda, e restando assegurada, ainda, neste caso, a posterior alteração do presente instrumento.

CLÁUSULA VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VIII – A Sociedade poderá admitir administrador não sócio que terá poderes para gerir todos os negócios sociais, respeitadas as normas legais e contratuais.

CLÁUSULA IX – A sociedade é administrada, conjuntamente, pelos administradores **ALDO DE SOUZA GARCIA**, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, nascido em 20/09/1976, inscrito no CPF/ME sob o nº 887.460.119-00 e no documento de identidade sob o nº 3037277, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Jorge da Cunha Carneiro, nº 447, apartamento 904, Bairro Michel, na cidade de



Criciúma, SC, CEP 88.803-010, ao cargo de Diretor Presidente e **TATIANE DEZIDERIO COSTA**, brasileira, administradora de empresas, divorciada, nascida em 29/06/1977, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.441.709-00 e no documento de identidade sob o nº 3.561.130, órgão expedidor SSP-SC, residente e domiciliada à Rua Engenheiro Fiúza da Rocha, nº 605, Edifício Selenza, apartamento 703, Criciúma, SC, CEP: 88801-400, ao cargo de Diretor de Administração e Finanças, os quais se comprometem a observar o disposto na **CLÁUSULA X**.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores, nos limites de seus poderes, poderão, conjuntamente, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo. Os Administradores são dispensados de prestar caução, assinando o presente instrumento, aceitando a sua designação e formalizando a sua posse na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os Administradores obrigam-se a manter a Sociedade e seus Sócios livres e indenizados de quaisquer responsabilidades decorrentes do descumprimento das regras de conduta praticados por si.

CLÁUSULA X – Antes da tomada de qualquer decisão que venha a impactar no exercício da sociedade, as deliberações previstas nesta Cláusula deverão, obrigatoriamente, ser levadas à apreciação dos Sócios, e deverão ser aprovados com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para este fim, a saber:

- a) Deliberar sobre aquisições de outras sociedades ou participação em outras sociedades, independentemente do valor envolvido;
- b) Aprovar a contratação de empréstimos;
- c) Aprovar a alienação de ativos;
- d) Deliberar sobre assuntos relacionados a marca da empresa, inclusive sobre alterações na identidade visual da marca;
- e) Analisar e aprovar o Orçamento Anual (e suas revisões);
- f) Deliberar sobre a contratação ou a dispensa dos Diretores;
- g) Conceder benefícios para os Administradores e Diretores da Sociedade;
- h) Alterar a remuneração dos Administradores e dos Diretores da Sociedade;
- i) Aprovar o Programa de Participação em Resultados;
- j) Aprovar a constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar contratos que impliquem em participação acionária e/ou associação de capital a outras empresas;
- l) Aprovar a prestação de garantia a obrigações de terceiros; e,
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato que tenha cláusula vinculada ao Código Fonte do software de titularidade da Sociedade.



CLÁUSULA XI – Mensalmente será procedido o levantamento do balanço do exercício, quando então os lucros apurados ou os prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de modo proporcional às quotas que possuem, sendo permitida a distribuição desproporcional, desde que deliberada por unanimidade.

CLÁUSULA XII – Ao término de cada exercício, em 31/12 (trinta e um de dezembro), o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA XIII – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA XIV - As partes elegem o foro da comarca de Criciúma, Santa Catarina, para solução de qualquer litígio decorrente do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração.

Criciúma, SC, 25 de junho de 2024

Oscar Kaastrup Balsini
Sócio

Guilherme Kaastrup Balsini
Sócio

Vera Regina Kaastrup Balsini
Sócia

César Smielevski
Sócio

Aldo De Souza Garcia
Diretor Presidente

Tatiane Dezidério Costa
Diretor de Administração e Finanças





243534434

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	243534434 - 13/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICADO O REGISTRO EM 14/08/2024
SOB N: 20243534434

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20243534434
026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434

FILIAIS NA UF

NIRE 42900941531
CNPJ 00.456.865/0009-14
ENDERECO: AVENIDA FERNANDO MACHADO, CHAPECO - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42901039343
CNPJ 00.456.865/0014-81
ENDERECO: AVENIDA DAS AGUIAS, PALHOCA - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900941523
CNPJ 00.456.865/0008-33
ENDERECO: RUA XV DE NOVEMBRO, RIO DO SUL - SC
EVENTO 024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

NIRE 42900979938
CNPJ 00.456.865/0011-39
ENDERECO: R JULIO GAIDZINSKI, CRICIUMA - SC
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 31920152843
CNPJ 00.456.865/0016-43
ENDERECO: RUA ATALIBA DE BARROS, JUIZ DE FORA - MG
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 41901234439
CNPJ 00.456.865/0010-58
ENDERECO: AVENIDA IGUACU, CURITIBA - PR
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NIRE 43901653689
CNPJ 00.456.865/0013-09
ENDERECO: AV ITALIA, CAXIAS DO SUL - RS
EVENTO 028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01844170900 - TATIANE DEZIDERIO COSTA - Assinado em 02/07/2024 às 10:32:05

Cpf: 48653497900 - CESAR SMIELEVSKI - Assinado em 01/08/2024 às 14:06:54

Cpf: 55455603000 - OSCAR KAASTRUP BALSINI - Assinado em 07/08/2024 às 14:02:17



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 07/08/2024

Arquivamento 20243534434 Protocolo 243534434 de 13/08/2024 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32968839608460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024



243534434

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	BETHA SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	243534434 - 13/08/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	024 - ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42201969763
CNPJ 00.456.865/0001-67
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/08/2024
SOB N: 20243534434

EVENTOS

025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE ARQUIVAMENTO: 20243534434
026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434
027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434
028 - EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20243534434

FILIAIS NA UF

Cpf: 78026601904 - VERA REGINA KAASTRUP BALSINI - Assinado em 07/08/2024 às 14:29:44

Cpf: 84650346991 - GUILHERME KAASTRUP BALSINI - Assinado em 07/08/2024 às 11:07:53

Cpf: 88746011900 - ALDO DE SOUZA GARCIA - Assinado em 10/07/2024 às 16:33:29



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/08/2024 Data dos Efeitos 07/08/2024

Arquivamento 20243534434 Protocolo 243534434 de 13/08/2024 NIRE 42201969763

Nome da empresa BETHA SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32968839608460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/08/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/08/2024





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2243499262

NOME
TATIANE DEZIDERIO COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3561130 SSP SC

CPF
018.441.709-00

DATA NASCIMENTO
29/06/1977

FILIAÇÃO
VANIO COSTA

CECILIA MARIA DEZIDERIO COS
TA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
02664930059

VALIDADE
28/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
11/03/1996



2243499262

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRICIUMA, SC

DATA EMISSÃO
29/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85864516241
SC156523868

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2028259048

NOME
ALDO DE SOUZA GARCIA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
3037277 SSP SC

CPF
887.460.119-00

DATA NASCIMENTO
20/09/1976

FILIAÇÃO
PEDRO DOLVINO GARCIA
MARIA CIBELI DE SOUZA GARCIA
A

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01191718556

VALIDADE
11/08/2025

1ª HABILITAÇÃO
06/04/1995

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CRICIUMA, SC

DATA EMISSÃO
12/08/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

85710023046
SC156599163

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.